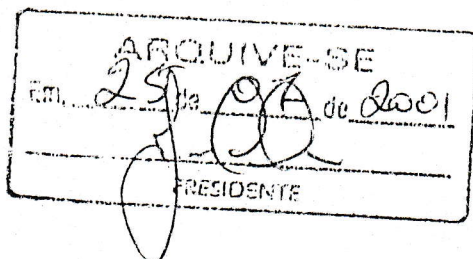




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

*Camara*

LEI Nº 3913



De 06 de julho de 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei, de conformidade com o Art. 30, da Constituição Federal e com o Art. 12. da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2002.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I – as metas e prioridades da administração;
- II – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002.
- III – as alterações na legislação tributária.

**Art. 2º** – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2002 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Câmaras e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2002 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão micro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis

*(1)*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

etoriais.

§ 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2002 expressará o Planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2002 obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Ordinária Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a Lei Ordinária Municipal n.º 3.236, de 08 de janeiro de 1996 (Plano Diretor) e a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 29 de março de 1999 e a presente lei.

Art. 4º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2002 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2002 obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;
- III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;
- IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos objetos;
- V – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

VI – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Valorização do Magistério, 60% dos recursos referidos no art. 212 da Constituição Federal no Ensino Fundamental;

VII – O município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 10,2% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII – A despesa Orçamentária poderá ser suplementada até 30% do total fixado de acordo com a lei 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do município através da União e do Estado.

X - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** – A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2002 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

§ 1º – A concentração de esforços visará a melhoria da qualidade dos Serviços de Saúde e Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 7º** - Na programação de Investimentos da Administração Direta e indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente avaliados os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - A despesa com Serviços de Terceiros dos Poderes, não poderá ceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, àquela havida em 1.999, conforme preceitua o art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

**Art.10** -- O Poder Executivo, poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11** – A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54 % para o executivo conforme dispõem os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Entende-se por despesa total de pessoal o somatório dos gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12** – A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal pela Administração Direta ou Indireta, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária.

**Art. 13** – O Prefeito do Município encaminhará, para a Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2001, o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2002, compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, no Plano Diretor e no Plano Plurianual e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 001/99, de 29 de março de 1999.

**Art. 14** - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar em trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 15** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, nos termos do disposto nos arts. 16, 17, 71 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – A verificação dos limites de despesa de pessoal, se dará ao final de cada quadrimestre, observando - se o que determina a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** - A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas a despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Art. 18** - Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes ou sejam, aquelas de caráter continuado, superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 6 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Parágrafo Único** – No caso de limitação em despesas de investimento, que tenham sido reinvidicadas no processo do Orçamento Participativo, será ouvido o Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**Art. 20** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 21** - As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22** - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** - Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem correspondente fonte de cobertura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Art. 24** - As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município realizar-se-ão somente a partir do dia 01 de janeiro de 2.002, e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes até o dia 10 de dezembro do mesmo exercício financeiro em que forem contraídos.

**Art. 25** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 26** - Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante não inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, a conta da dotação "Reserva de Contingência", destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º Inciso III alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

**Art. 27** - Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão Relatório de Gestão Fiscal exigida pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 29** - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

**Art. 30** - A estimativa das receitas observará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III - as alterações da legislação tributária;
- IV - variações do índice de preço.

**Art. 31**- A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 32** - O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2002 observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33** – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2002, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno e, para isto, priorizará Educação, a Saúde - com especial atenção para crianças e adolescentes - e a criação de Emprego e Renda .

§ 1º – O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 2º – No Setor Saúde, terão prioridade a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º – As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2002.

**Art. 34** – Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2002, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- a) O pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- b) A manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- c) Pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública;

**Art. 35** – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2002 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política Econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

**Art. 36** – Em consonância com o Plano Plurianual para o período 2002/2005 o Anexo I desta Lei estabelece as Prioridades e Metas para o exercício 2002.

**Art. 37** – O anexo II a esta Lei, estabelece para os exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004 as metas fiscais para:

- I. despesas e receitas;
- II. o resultado nominal;
- III. o resultado primário;

Compõem o anexo a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais, conforme Inciso IV, parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei complementar 101/00.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Art. 38** – Em conformidade com o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº.001/99, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operada de forma homogênea e integrada.

§ 1º – Compete ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal a responsabilidade pela coordenação da Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN.

§ 2º – A Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN - coordenará a integração de todos os Órgãos da Administração nos processos de elaboração do orçamento, bem como nos processos de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

§ 3º – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal deverá ordenar o processo democrático e participativo da elaboração, acompanhamento e avaliação orçamentária – Orçamento Participativo – reunindo os órgãos de aconselhamento da estrutura administrativa do Município.

§ 4º – O órgão responsável pelo planejamento municipal deverá ordenar reuniões regionalizadas por bairro ou conjunto de bairros, sendo a regionalização conforme a proximidade geográfica.

§ 5º – Compete ao órgão responsável pelo planejamento municipal, a responsabilidade pela coordenação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

**Art. 39** – Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAN, nos termos Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº.001, de 29 de março de 1999, a responsabilidade pela execução do Orçamento do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

**Art. 40** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Planejamento de Recursos Humanos	Programa de treinamento, qualificação, reciclagem e formação profissional para servidores municipais	Treinar e qualificar 200 servidores
Política de Pessoal	Convocação de aprovados no concurso público realizado em 2001	Convocar 150 aprovados
Organização e Modernização Administrativa	Manutenção de Programa de Modernização da Gestão Municipal	Rede Intranet conectando todas as unidades orçamentárias da prefeitura
Planejamento e Orçamento	Manutenção do Conselho Municipal do Orçamento Participativo	Garantir o acompanhamento das leis orçamentárias
Administração de Receitas	Revisão da planta genérica do município	Garantir justiça tributária
	Aumento da capacidade tributária e de arrecadação	Ampliação da base de contribuintes
Administração Geral	Manutenção das coordenadorias de Defesa Civil, PROCON, dos Portadores de Deficiência Física, do Orçamento Participativo	Monitoramento permanente e atendimento 8.000 pessoas / ano
	Apoio às Administrações Distritais	Dar auto sustentabilidade aos 3 distritos
	Divulgação de atos e fatos administrativos	Manutenção de eventos turísticos vinculados à administração para viabilizar o crescimento do município
Previdência Básica	Gestão da Previdência dos servidores municipais	Atendimento a todos beneficiários
	Manutenção do Programa de Habitação para servidores municipais	Atender 60 servidores (Ativos e Inativos)
	Manutenção do Programa de prestação de serviços de odontologia aos servidores e seus dependentes	Atender 30% dos servidores ativos, inativos e seus dependentes.
	Implantação e manutenção do Programa do Centro de Convivência para inativos e pensionistas	Atender 40% dos inativos
	Construção da sede própria do IPSEM	Garantir um melhor funcionamento e atendimento
Órgão Parlamentar	Despesas de custeio dos gabinetes	Dar capacidade administrativa ao Parlamentar

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Assistência Comunitária	Manutenção das lavanderias existentes e recuperação das unidades sediadas nos bairros de: Santa Rosa, Catolé e Quarenta	Manter 8 lavanderias existentes beneficiando 150 lavadeiras. Recuperar 3 lavanderias localizadas nos bairros de: Santa Rosa, Catolé e Quarenta
Assistência ao Idoso	Ampliação do Programa CONVIVER	Acrescentar mais 3 grupos de idosos atingindo até 600 idosos no município
	Ampliação do serviço de ação continuada na modalidade de abrigo semi-aberto para os idosos que não tem vínculo familiar	Atender 120 idosos que não tenham vínculo familiar
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Garantir o acompanhamento dos Programas e Projetos e atividades voltadas para os idosos
Assistência à Criança e ao Adolescente	Construção de um Galpão de Ofício e Cultura para crianças, adolescentes e famílias.	1 Galpão de Ofício e Cultura para atender 200 crianças e adolescentes
	Ampliação e reestruturação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Assegurar o atendimento a mais 1.600 crianças e adolescentes, além dos 800 já atendidos em 2000 e das 1.200 demandadas para 2001
	Ampliação e manutenção do Programa Agente Jovem	Atendimento para mais 100 jovens em 4 bairros
	Ampliação do serviço de ação continuada para atender as crianças de 0 a 06 anos em modalidade – creches	Atender 600 crianças de 0 a 06 anos nas creches
	Ampliação e manutenção do Programa de Combate ao abuso e a Exploração Sexual Infante Juvenil	Assegurar o atendimento a 100 crianças e adolescentes vitimizadas
	Implementação da Rede de Atendimento Local à criança em situação de risco	Atender 2.500 crianças e adolescentes
	Manutenção do Centro do Pequeno Trabalhador	Realização de 12 cursos para 1.000 alunos e implantação de 3 oficinas para 45 alunos capacitados
	Manutenção do Centro de Tratamento dos Dependentes Químicos (resgatando vidas) para crianças e adolescentes	1 centro para 50 crianças e adolescentes
	Ampliação e manutenção de abrigo (Casa da Esperança)	Atender 80 crianças e adolescentes em regime de abrigo de apoio sócio - educativo em meio aberto
	Implementação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	Operacionalizar os Programas de Atendimento e defesa dos Direitos a Criança e o Adolescente Governamentais e não Governamentais
Implantação de mais um Conselho Tutelar e manutenção do já existente	Ampliar o atendimento as crianças e adolescentes que buscam e necessitam do Conselho Tutelar	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Assistência à Criança e Adolescente	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente	Garantir a proposição e controle social de Políticas Públicas e Coordenação de Política de atendimento à criança e adolescente no município
	Ampliação do programa de serviço de ação continuada para as crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos	Atendimento para 500 crianças e adolescentes portadoras de deficiências
	Construção de um Centro de Atendimento integrado para as pessoas portadoras de deficiências e seus familiares	1 centro para 500 pessoas portadoras de deficiências
	Firmar parcerias com as secretarias afins, para a inclusão das pessoas portadoras de deficiências em programas e projetos integrados.	Atender 100 pessoas portadoras de deficiências
Assistência às pessoas portadoras de deficiências.	Manutenção do Conselho Municipal dos portadores de deficiências	Garantir o acompanhamento dos Programas e Projetos e atividades para as pessoas portadoras de deficiências
	Garantir a aplicação do equivalente a 3% das Receitas Totais do município em Ação Social	Assegurar a política municipal de Ação Social
Assistência Social Geral	Assegurar que o SUS destine 2,5% dos recursos destinados para aquisição de órteses, próteses e cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiências.	Atender 2.000 pessoas portadoras de deficiências
	Ampliação do Projeto Cidadão através de fornecimento de documentos	Ampliação do programa para atender 700 pessoas/mês nesta secretaria, e 100 atendimento/mês para os integrantes dos programas mantidos pela SEMAS, em cada região (Sentinela, PETI, NAF, Agente Jovem, Idosos e etc.) com distribuição de cartilha da cidadania,
	Garantir a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Acompanhar e fiscalizar a política municipal de assistência social
	Garantir a implementação do Fundo Municipal de Assistência Social	Assegurar a Política Municipal de Assistência Social
	Manutenção do Programa de Grupos de Produção nos bairros e distritos com inclusão da cozinha experimental comunitária	Apoiar os grupos existentes e implementar mais 4 grupos como também implementar 1 cozinha experimental
	Garantir a manutenção da Campanha de Suplementação Alimentar, através do Programa PAI (Vaca Mecânica) e da Campanha Campina Sem Fome.	Viabilizar atendimento de 2.000 famílias
	Manutenção e ampliação do Programa Ação da Família pela cidadania com a implantação de Núcleo de Apoio as Famílias	Atendimento a 1.250 famílias de acordo com o que preceitua a LOAS, através da implantação de 5 NAFs
Assistência Social Geral	Implantação de Programa de Apoio a moradores de rua (casa de passagem)	Atendimento até 20 pessoas/dia

12



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Assistência Ambulatorial	Manter e ampliar, criando mais equipes, do Programa Saúde da Família – PSF	Implantar mais 30 equipes, atendendo 25.500 famílias
	Manter e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Implantar mais 130 ACS para cobrir 100% da população
	Manter e ampliar o Programa de Saúde Bucal	Ampliação a todas as unidades com o programa em funcionamento pleno
	Manter, recuperar, reformar, ampliar e estruturar física e tecnicamente as Unidades de Saúde da rede.	Ampliação a todas as unidades com o programa em pleno funcionamento
	Construir UBS – Unidades Básica de Saúde	Construir 2 unidades básicas de saúde
	Manter o programa de realização de exames: Teste do Pezinho e DNA.	Atende 100% exames solicitados no ISEA e 48 exames DNA / Ano
Assistência Médica	Manter o Programa Chegou o Doutor na zona rural	Adquirir uma unidade móvel e atender até 90% da zona rural
	Implantar o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento - PHPN e implantar UTI adulto /infantil no ISEA.	
Assistência Hospitalar	Implementar e equipar a Policlínica Municipal.	Adquirir equipamentos que facilitem a conclusão de diagnósticos
	Priorizar a rede hospitalar pública de Campina Grande	Possibilitar o aumento das AIH's públicas (Exames de alta complexidade)
Proteção e Benefícios aos Trabalhadores	Implantar o Programa Saúde do Trabalhador	Recrutar e treinar equipe para o programa
Assistência Médica	Manter e ampliar a central de ambulâncias	Adquirir uma UTI móvel
	Implantar o Centro de Referência para atendimento de portadores de deficiências.	Trabalhar de forma integrada na Coordenação do Programa do portador de deficiências
Farmácia Básica	Suprir as Unidades de Saúde do município com medicamentos da Farmácia Básica.	Manter as unidades de saúde com medicamentos básicos e fitoterápicos Farmácia Fitoterápica
	Apoiar os programas de fitoterapia em andamento e estimular uso de medicamentos naturais.	
Curso de Pós - graduação	Possibilitar a execução de projetos e pesquisas científicas na área de saúde	Firmar convênios com Faculdade de Medicina/UFPB para possibilitar residência médica no ISEA
Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis.	Equipar e dotar de recursos humanos o Centro de Zoonose e vetores.	Adquirir equipamentos e capacitar os recursos humanos para atividades específicas

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Educação Fundamental	Garantir vaga para toda criança em idade escolar na rede municipal de ensino	Oferecer uma educação de qualidade para todos
	Manter atualizado o Censo Escolar	Realizar pesquisas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação
	Consolidar e manter a autonomia financeira e o controle social dos custos, processos e resultados do ensino.	Melhorar a qualidade da educação oferecida.
	Descentralizar as verbas para a educação possibilitando recursos financeiros às escolas para que viabilizem sua manutenção	Consolidar a autonomia das unidades escolares
	Desapropriar ou regularizar a situação dos terrenos onde estão construídas as escolas municipais	Atualizar a documentação das unidades escolares
	Destinar recursos para consolidação da Biblioteca Municipal Itinerante (Lei Municipal 3412 e LOM art. 206)	Contribuir para a formação cultural e o hábito de leitura dos alunos da rede
	Capacitar os educadores, visando consolidar o Programa de Letramento	Assegurar a 100% dos educadores, educação numa perspectiva sócio histórica
Educação de jovens e adultos	Manter os programas destinados à educação de jovens e adultos	Incentivar jovens e adultos a realizar seus estudos Assegurar fardamento escolar a 100% dos alunos matriculados
	Manter os programas pedagógicos específicos nas escolas da rede municipal destinado ao atendimento dos portadores de necessidades especiais (LOM art. 185)	Atender aos portadores de necessidades especiais de maneira apropriada
Educação Infantil	Dar pleno funcionamento a todas as creches	Garantir atendimento integral às crianças das creches municipais
	Recuperação e ampliação das creches	Recuperar e ampliar 3 creches
	Construção de creche	Construir mais uma creche
Educação Fundamental	Recuperação e ampliação de escolas	Recuperar e ampliar 4 escolas municipais incluindo a construção de quadras de areia e construção de cisternas
	Construir escolas	Construir 2 escolas
	Programa de Informatização das escolas municipais	Possibilitar o acesso dos alunos da rede municipal aos modernos meios de informatização
	Programa de fardamento escolar	Assegurar a 100% dos alunos matriculados
	Programa Bolsa Escola	Destinar recursos às famílias que garantam a permanência das crianças na escola retirando -as das ruas e do trabalho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: CULTURA, DESPORTO E LAZER

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Cultura	Apoio à realização de eventos culturais	Realização de 8 eventos / ano
	Implantação e redirecionamento do Projeto Circense "Circo do Amanhã"	
	Programa de divulgação da aplicabilidade da Lei Municipal de Incentivo à Cultura	
	Apoio à realização de eventos esportivos	Realização de 6 eventos / ano
	Realização de cursos de capacitação para educadores da área de Educação Física	
	Programa de resgate de manifestações culturais populares	Cursos, oficinas de musica, teatro, cinema, etc
Desporto Comunitário	Estabelecer um calendário de eventos esportivos	
	Ampliação do Programa Mexe Campina	Ampliar para outros logradouros como Av. Floriano Peixoto, Av. Juscelino Kubistchek, Canal de Bodocongó.
	Implantação do projeto Teteu	Atender cerca de 80 meninos de rua com atividades de esporte e lazer
	Promoção de cursos, encontros e palestras.	Promover em média 15 atividades técnico-didáticas na área esportiva
	Estabelecer Convênio com clubes esportivos profissionais e amadores de futebol e entidades com espaços específicos para a prática do desporto	Parcerias para a utilização de praças esportivas à comunidade
Lazer	Implantação do Projeto Show de Bola	Cadastrar cerca de 200 clubes de futebol amador, recuperar 100 campos e criar cerca de 30 novos campos, construção de quadras de areia em terrenos baldios
	Implantação do Projeto Manhãs de lazer	Promover 2 manhãs de lazer nos bairros da cidade
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.	Destinação de recursos para manutenção dos prédios que formam o patrimônio histórico e arquitetônico da cidade	Preservação de prédios, Museu Histórico, etc



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Empregabilidade	Ampliação do Programa de Micro – Crédito	Atender 500 pessoas / ano para geração de renda no município
	Criação de cooperativas de trabalho	Cooperativa de sapateiros, Cooperativas de auto gestão ,costureiras, marceneiros
Formação Profissional	Requalificação profissional de micros empreendedores e pessoas de baixa renda	Reciclar 300 pessoas / ano para adaptar ao novo padrão de mercado de trabalho Nas áreas (couros, palhas, madeiras)
Programação Especial	Manutenção e ampliação de projetos	Organizar e apoiar 10 novos projetos / ano para modernização de empreendimentos
	Ampliação do Programa de Fomento de Qualidade	
Cursos de Qualificação	Manutenção e ampliação dos Cursos Profissionalizantes e Geração de Renda para atender as reivindicações da população dos bairros através de Associações Comunitárias	Realização de 35 cursos profissionalizantes para 750 pessoas, sendo 4 cursos para cada região orçamentária e 1 para cada distrito que compõe
	Programa de reflexão do trabalhador acerca de seus direitos, incluindo a criação de um Projeto de Treinamento e de Capacitação de Monitores	Realização de 7 cursos, sendo 1 de cada região orçamentária, para o trabalho e treinamento de 140 monitores
Programação Especial	Estimular a formação e a criação de cooperativas para geração de emprego e renda às pessoas portadoras de deficiências	Atender 25 pessoas portadoras de deficiências em cada micro - empresa e 40 pessoas portadoras de deficiências em cada cooperativa
	Implantação do Projeto Vilas de Ofício através de um projeto habitacional elaborado por órgão responsável	Instalação de uma Vila de Ofícios para atender 25 famílias
	Garantir a manutenção do Programa de Apoio aos Artesões, em parceria com a AMDE.	Cadastrar 200 artesões nas áreas Pólos da Cidade
Desenvolvimento Científico.	Realização de Exposição Interativa, Encontros mensais para discutir temas científicos.	Realizar 9 encontros e/ou exposições / ano
Uso do Conhecimento Científico e Tecnológico	Participação em convênios com instituições de ensino, pesquisa e extensão.	Firmar 3 novos convênios / ano
	Promover e participar em eventos científicos e tecnológicos locais, nacionais e internacionais.	Participar 3 eventos / ano
	Realizar Cursos de Capacitação para professores em Ciência, Matemática e Educação Ambiental	Realizar 12 cursos / ano para utilização de Kits experimentais

②



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Promoção Industrial	Dar continuidade à implantação do Centro Industrial Têxtil	
	Implantação do Centro da Indústria de Calçados	
	Promover e Participar em eventos como FINIVER, FIANCAL e outros.	Participar de 05 eventos / ano
Formática	Criação de cursos de informática nos bairros	
Promoção do turismo	Desenvolver atividades de apoio ao turismo	Intensificar ação do Conselho Municipal de Turismo e estimular criação de Fundo Municipal de Turismo
	Fortalecer o calendário de eventos	Ampliar o numero de eventos turísticos no município
	Criar e desenvolver atrativos turísticos permanentes	Revitalizar a Estação Velha, criar centro de artesanato, estimular o turismo de negócios.
		Criar banco de dados, participar de feiras.
	Intensificar as atividades de Marketing	
	Realizar atividades de formação e conscientização	Realizar cursos destinados a formar pessoas envolvidas nos eventos e na infra - estrutura turística da cidade

10



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: URBANISMO E TRANSPORTE

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Infraestrutura Urbana	Desapropriação de imóveis para abertura de vias, urbanização de áreas carentes etc.	
	Pavimentação de ruas	Pavimentar em paralelepípedos 100 ruas e em asfalto 25 ruas
Parques e Jardins	Recuperação e construção de praças, áreas de lazer e parques públicos	Recuperar ou construir 6 áreas
Estradas Vicinais	Recuperação de estradas que ligam a sede do município aos distritos e estradas que interligam os diversos núcleos habitacionais rurais às sedes dos distritos	Recuperar 60 Km de estradas vicinais Revestimento primário nos pontos críticos na estrada Campina - C. Boa Vista
Infraestrutura Urbana	Recuperação dos próprios públicos municipais	Recuperação de 3 prédios da administração municipal
	Recuperação física de áreas de comercialização pública municipal	Intervenção em 4 áreas
Eletrificação e Iluminação Pública	Execução de serviços de eletrificação na zona rural e melhorias no sistema de iluminação pública	Atendimento a 5 áreas da zona rural e melhoramentos em 40 áreas de iluminação pública
Serviços Urbanos	Implantação de Aterro sanitário	Com implantação de cooperativa de catadores de lixo
	Programa de Reciclagem de lixo	Com usina de reciclagem e compostagem, com campanha Educativa do Lixo
	Programa de Reequipamento da frota de limpeza urbana	
Controle e Segurança de Tráfego Urbano	Sinalização horizontal, vertical e semafórica dos principais corredores de tráfego.	Sinalizar todas as vias que ofereçam condições técnicas
	Programas de educação de trânsito e transportes coletivos	Realização de 5 campanhas educativas / ano
Serviços de Transporte Urbano	Aplicação de cursos de relações humanas para operadores de estacionamento em zona azul e verde	Realização de cursos semestrais
	Recuperação, alocação e transferência de paradas de transporte coletivo.	

12



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: HABITAÇÃO E SANEAMENTO

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Habitação Urbana	Construção e melhorias habitacionais em moradias populares em áreas carentes, inclusive com construção de unidades sanitárias.	Construção ou melhorias em 750 unidades habitacionais
Planejamento Urbano	Criação de um programa de lotes urbanizados e banco de materiais destinados a pessoas comprovadamente carentes ou remanejadas de áreas de risco que residam no município há pelo menos 3 anos	Atendimento a 300 famílias
	Criação de Fundo Municipal de Habitação	Atendimento a 1050 famílias carentes
	Urbanização de áreas	Urbanização em 4 áreas
Saneamento Básico Urbano	Expansão da rede de saneamento básico do município em parceria com a CAGEPA	Atendimento a 2500 famílias
	Programa de execução e manutenção de drenagens	Execução em 10 bairros da cidade

Ⓢ



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Distribuição de sementes	Cadastramento dos Agricultores interessados no Plantio das Culturas (Feijão, Milho e Algodão)	Distribuição de 97 toneladas/ano
Promoção da Produção Animal	Programa de Verticalização da agricultura (Projeto Palma na Mão)	Compra de: Palma -10.000 p/ha, Caprinos - 1.500, Pintos - 15.000.
	Programa da Bacia Leiteira com aquisição junto as cooperativas	Aquisição de 3.680 litros / dia
	Programa de Apicultura com realização de cursos e treinamentos, Aquisição e distribuição de apiários e material para captura de enxames	
Defesa Sanitária Animal	Programa de Vacinação com aquisição e distribuição de vacinas	Total 9.000 vacinas
Promoção da Produção Vegetal	Programa de Implantação de unidades demonstrativas das culturas: algodão colorido, gergelim, amendoim, Milheto e sorgo sacarino.	15 unidades demonstrativas.
	Criação de Hortas Comunitárias	Em 2 áreas
Defesa Contra as Secas	Construção/recuperação /ampliação e limpeza de pequenos reservatórios d'água	15 açudes/ano
	Manutenção do Programa de Abastecimento d'água na zona rural e periferia, através de carros - pipa	Atender a população com 05 carros - pipa
Recursos Hídricos	Projeto MULTILAGOS para reserva estratégica hídrica	Construção de 03 açudes
	Perfuração e instalação de poços tubulares	Atender a população rural e urbana com 30 poços
	Manutenção preventiva e corretiva poços tubulares	Manter 50 poços e equipamentos em funcionamento
	Instalação de dessalinizadores nos poços artesianos	Atender a população urbana e rural com 10 poços artesianos
	Manutenção preventiva e corretiva de dessalinizadores	Manter em pleno funcionamento os equipamentos
	Construção de cisternas comunitárias na zona rural	Atende moradores das comunidades com 50 cisternas
	Construção de tanques para a criação de peixes/colocação de tubulação para irrigação, etc.	Construção de 10 tanques e aplicação do programa de criação de peixes nos tanques já existentes
Preservação e Conservação Ambiental	Estudo de reuso das águas residuárias, dimensionamento de áreas azuis e rejeitos de dessalinizadores.	Reutilizar pelo menos 50% das águas servidas
Promoção da Produção Animal	Fortalecimento, manutenção e ampliação do Centro de Piscicultura	Produção de 150.000 alevinos / ano e treinamento dos produtores

Q



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo I - Prioridades e Metas

TEMA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO	PRIORIDADES	METAS
Recuperação de Áreas Degradadas	Recomposição e preservação da caatinga com implantação de essência nativa, estabelecer parcerias e promover a preservação de animais e vegetais.	Plantio de 350.000 mudas florestais
Controle ambiental	Produção e aquisição de mudas arbóreas, frutíferas e ornamentais.	Aquisição de 65.000 mudas
	Identificação / estudo para implantação do Jardim Botânico e escola veterinária de nível médio em área doada pelo Sr. Aluizio Campos no Ligeiro	Infra-estrutura em 15 hectares
	Utilização de humos para produção de mudas e adubação de praças, jardins etc.	Produção de 10 toneladas de humos
Preservação e Conservação Ambiental	Treinamento e Divulgação de ações ambientais através de vários instrumentos informativos e de pesquisa e Educação Ambiental	04 Cursos didáticos e pedagógicos p/ano
Preservação Ambiental	Estudos e projetos de meio ambiente	Submeter pelo menos dois projeto / ano a agentes financeiros
	Estudos, projetos e licenciamento ambiental. Acompanhar, fiscalizar os empreendimentos potencialmente poluidores existentes no município.	Atender 100% da demanda por licença ambiental
	Elaboração da Agenda 21 local	
	Aquisição de veículos	Compra de 2 motos e 1 veículo utilitário para fiscalização dos trabalhos em praças e parques
	Planejamento, organização e controle de mudas arbóreas, frutíferas e ornamentais	Arborização das ruas a serem pavimentadas
	Planejamento, pesquisa, plantio, reestruturação e ordenação das árvores na cidade	Implantação de um projeto piloto em um bairro específico

P



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo II – Metas Fiscais

Discriminação	Valores em R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
Despesa Total (A)	177.868.473,00	161.379.320,30	176.710.355,73	194.381.391,30
Receita Total (B)	177.868.473,00	161.379.320,30	176.710.355,73	194.381.391,30
Resultado Nominal (C) = (B-A)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (D)	1.500.000,00	1.650.000,00	1.806.750,00	1.987.425,00
Receitas Escriturais (Anulação Restos a Pagar) (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas obtidas com aplicações financeiras (F)	2.272.000,00	2.499.200,00	2.736.624,00	3.010.286,40
Despesas com juros e Amortização de Dívidas (G)	4.332.764,00	4.766.040,40	5.218.814,24	5.740.695,66
Resultado Primário (H) = (C-D-E-F+G)	560.764,00	616.840,40	675.440,24	742.984,26

①



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo II – Metas Fiscais

Discriminação por Categorias - Receitas e Despesas

Descrição	Valores em R\$ 1,00			
	2001	2002	2003	2004
<b>RECEITA TOTAL</b>	177.868.473,00	161.379.320,30	176.710.355,73	194.381.391,30
Receitas Correntes	136.208.473,00	149.829.320,30	164.063.105,73	180.469.416,30
Receitas Tributárias	10.602.300,00	11.662.530,00	12.770.470,35	14.047.517,39
Receitas Contribuições	9.264.400,00	10.190.840,00	11.158.969,80	12.274.866,78
Receita Patrimonial	2.272.000,00	1.377.750,00	1.508.636,25	1.659.499,88
Receitas Serviços	2.454.623,00	2.700.085,30	2.956.593,40	3.252.252,74
Transferências Correntes	107.469.950,00	118.216.945,00	129.447.554,78	142.392.310,25
Receitas Capital	41.660.000,00	11.550.000,00	12.647.250,00	13.911.975,00
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.650.000,00	1.806.750,00	1.987.425,00
Alienação de Bens	21.550.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Capital	18.600.000,00	9.900.000,00	10.840.500,00	11.924.550,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	177.868.473,00	161.379.320,30	176.710.355,73	194.381.391,30
Despesas Correntes	141.747.662,00	138.655.779,90	151.828.078,99	167.010.886,89
Despesas Custeio	116.936.940,40	118.630.634,00	129.900.544,23	142.890.598,65
Transferências Correntes	24.810.721,60	20.025.145,90	21.927.534,76	24.120.288,24
Despesas Capital	36.070.811,00	22.668.540,40	24.822.051,74	27.304.256,91
Investimentos	31.463.047,00	17.600.000,00	19.272.000,00	21.199.200,00
Inversões Financeiras	275.000,00	302.500,00	331.237,50	364.361,25
Transferências Capital	4.332.764,00	4.766.040,40	5.218.814,24	5.740.695,66
Reserva Contingência	50.000,00	55.000,00	60.225,00	66.247,50

P



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA  
Anexo II – Metas Fiscais

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em conformidade com o Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, da Lei Complementar Nº 101, de 2001.

A elaboração do Anexo de Metas Fiscais exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal contém parâmetros fundamentais. Para isso são necessárias medidas estruturais e mudanças institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais, que vise fortalecer as ações planejadas do governo.

No quadro de metas fiscais temos os valores referentes ao ano de 2001 retirados do Orçamento Programa e os valores de 2002 a 2004 foram calculados conforme as variáveis macroeconômicas discriminadas a seguir:

Variáveis macroeconômicas	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2004
Crescimento real (em %)	4,5	4,5	5
Taxa de inflação (% a. a.)	5,5	5	5

As variáveis macroeconômicas são obtidas da projeção feita pelo governo federal para crescimento real do PIB e taxa de inflação calculada através do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

A taxa de investimento para o triênio 2002-2004 leva em consideração a previsão de aplicação de índice de 5 % da Receita Corrente somado às transferências de Capital (Convênios). (D)